

ATO PGJ Nº 925/2019

Regulamenta a conversão parcial de férias não gozadas dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí em abono pecuniário, em decorrência do disposto no § 5º do art. 29 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, cuja redação foi acrescentada pela Lei Estadual nº 7.170, de 28 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a previsão contida no § 5º do art. 29 da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, cuja redação foi acrescentada pela Lei Estadual nº 7.170, de 28 de dezembro de 2018, assegurando aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário;

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade do serviço, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, será permitida a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do servidor na data em que for efetivado o pagamento da conversão.

Parágrafo único. O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º O pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos servidores interessados, no período a ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça em edital.

§1º Será admitido um único requerimento por interessado, realizado exclusivamente por meio eletrônico, em formato a ser definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando-se inválidos outros requerimentos, ainda que dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

§2º A cada exercício financeiro, o pagamento decorrente da conversão em pecúnia aos servidores está limitado a 1 (um) período de 10 (dez) dias de férias não gozadas.

§3º O direito previsto neste ato recairá sobre o período de férias mais antigo e, preferencialmente, sobre aquele em que não houve o início de fruição, ficando limitado aos exercícios definidos em edital a ser expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º É vedada a concessão do abono, caso a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do

período de férias gere em favor do servidor um saldo de férias a ser fruído cuja duração seja inferior a 10 (dez) dias.

Art. 3º O pagamento da pecúnia referida neste ato será feito sem prejuízo do vencimento, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo.

Art. 4º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias para fins de conversão em pecúnia.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 28 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça